Revista MEDIAÇÃO ISSN 1980-556X
Câmpus Sul UnU - Pires do Rio
Universidade Estadual de Goiás
V.18 N.2 Jul/Dez. 2023
www.mediacao.ueg.br

A NECESSIDADE DO ORIENTADOR EDUCACIONAL DENTRO DA ESCOLA PÚBLICA DE GOIÁS NA CONTEMPORANEIDADE

THE NEED FOR AN EDUCATIONAL ADVISOR WITHIN THE PUBLIC SCHOOL OF GOIÁS IN CONTEMPORARY TIMES

Daniele Alúzia de Paula Borges[1] (UniAraguaia)
Sandra Maria de Oliveira[2] (UniAraguaia)

RESUMO: Este artigo tem por objetivo demonstrar a importância e necessidade do Orientador Educacional dentro da escola pública de Goiás na contemporaneidade. O texto objetiva apresentar qual o papel do Orientador Educacional e sua importância no contexto escolar. Este estudo constitui-se em uma pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica e documental desenvolvido a partir da análise de livros, artigos em revistas e periódicos, leis e decretos que estão disponíveis na forma impressa e eletrônica. A análise possibilitou a identificação das funções e características do Orientador Educacional e a compreensão da importância deste profissional no contexto escolar, como também, a necessidade dele na escola pública do estado de Goiás na contemporaneidade. Deste modo, devido a revogação da lei que obrigava os estados e municípios a manter esse cargo no quadro de servidores da educação, observou-se que não existe o trabalho de orientação educacional na escola pública em Goiás. Percebe-se uma deficiência no processo de formação integral do aluno por parte da escola, processo este que deveria estar sendo realizado por um profissional habilitado e capacitado para mediar os conflitos e ajudar no desenvolvimento global do aluno. Conclui-se que oferecer esse serviço na escola se faz necessário para que diminua a evasão escolar e o aluno tenha o direito de receber a orientação adequada a fim de acompanhar o seu desenvolvimento em toda a trajetória escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Contemporaneidade; Desenvolvimento; Escola pública; Orientador Educacional.

ABSTRACT: *This article aims to demonstrate the importance and necessity of the Educational Advisor within the public school of Goiás in contemporary times. The text aims to present the role of the Educational Advisor and its importance in the school context. This study constitutes a qualitative research of the bibliographical and documentary type developed from the analysis of books, articles in magazines and periodicals, laws and decrees that are available in printed and electronic form. The analysis made it possible to identify the functions and characteristics of the Educational Counselor and to understand the importance of this professional in the school context, as well as the need for him in public schools in the state of Goiás in contemporary times. In this way, due to the repeal of the law that*

[1] Graduanda em Letras Língua Portuguesa pelo Instituto Federal de Goiás Campus Goiânia, é Graduada em Administração pela FESGO (2017), é Especialista em Gestão Escolar, Coordenação e Orientação Pedagógica pela UniAraguaia (2022), e Especialista em Docência Universitária pela UniAraguaia (2021). E-mail: prof.esp.daniele@gmail.com.

[2] Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, é Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás. Graduada em História pela Universidade Federal de Goiás. Pedagoga pela Faculdade Fórtium - DF. E-mail: sandraoliveira@uniaraguaia.edu.br

obliged states and municipalities to maintain this position in the framework of education servers, it was observed that there is no work of educational guidance in the public school in Goiás. A deficiency is perceived in the process of integral formation of the student by the school, a process that should be carried out by a qualified and qualified professional to mediate conflicts and help in the global development of the student. It is concluded that offering this service at school is necessary to reduce dropout rates and the student has the right to receive adequate guidance in order to monitor their development throughout their school career.

Keywords: *Contemporaneity. Development. Public school. Educational advisor.*

1 Introdução

A importância da atuação do Orientador Educacional dentro da escola é necessária na contemporaneidade. Essa profissão teve grande importância na época em que foi formalizada através do decreto nº 72.846/73, que regulamentou a lei nº 5.564/68 sobre o exercício da profissão de orientador educacional. O objetivo da profissão foi a de "assistência" ao aluno tanto de maneira individual quanto em grupo. A assistência se daria de forma humanizada, pois o aluno receberia uma atenção direcionada às suas dificuldades e necessidades de aprendizagem auxiliando no seu desenvolvimento, e o encaminhando na escolha da formação e até da profissão.

A lei nº 5.692/71 trazia em seu artigo 10º a obrigatoriedade da Orientação Educacional na escola, porém 25 anos depois, ela foi revogada pela LDBN/96 deixando de ser obrigatória. A lei de diretrizes e bases nacional apenas cita no artigo 61º quais os requisitos dos profissionais da educação e dentre eles a orientação educacional, por isso, desde então cada estado poderia escolher manter o cargo de OE ou não.

O Estatuto do Magistério Público de Goiânia em Goiás, a lei nº 6.666/88, no artigo 9º, continha em seu texto o grupo de Especialista em Educação dividido em duas classes, Supervisor Pedagógico e Administrador Escolar e o Orientador Educacional. Nesta época, o profissional de Orientação Educacional era valorizado, pois atuava de acordo com os requisitos da sua profissão conforme a regulamentação da lei nº 5.564/68. Em 1992 a lei nº 6.666/88 foi revogada por uma lei complementar nº 012.

Percebe-se que as atividades do profissional OE foram atribuídas ao Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico acumulando outra função e impedindo que eles executem um bom trabalho, o qual deveria ser feito por um orientador. O (OE) continua aparecendo como

parte integrante da Gestão Democrática apenas no papel, na verdade a equipe está incompleta sobrecarregando outros profissionais do grupo gestor.

Atualmente, a escola pública tem prestado assistência estudantil suprindo as necessidades financeiras dos alunos em situação de vulnerabilidade, com diversos tipos de ajuda, alimentação, transporte, produto ou serviço etc. Porém, mesmo com essa necessidade suprida, ainda cresce o número de alunos que abandonam os estudos, isso pode indicar a falta da assistência criada em 1968, quando foi regulamentada a profissão do OE, pois se tratava de uma assistência humana, de estímulo ao desenvolvimento do aluno.

Segundo Monteiro (et al. 2020, p.10), "A atuação do Orientador Educacional, dessa maneira, integra as diferentes esferas presentes na escola, agregando saberes e ações em prol da formação do estudante como um todo".

Em tempos de globalização e avanço da tecnologia, surgem muitos desafios, sendo necessário se adaptar rapidamente às mudanças. Se isso já demanda uma atitude de capacitação contínua e de flexibilização dos adultos para darem conta de tudo e ainda ser bem-sucedidos, imagine como é difícil para o estudante dar conta dos estudos e do trabalho?

Não é fácil para muitos alunos conciliarem os estudos com a vida corrida de trabalho, família, e a tecnologia digital tão atrativa que divide a sua atenção, o que pode acarretar uma exaustão e desejo de desistir da escola por não conseguir se organizar gerando insegurança, e por fim, a decisão de abandonar a escola para trabalhar. Por isso, não basta que ele receba apenas assistência financeira e psicológica, é necessário o acompanhamento durante sua trajetória, alguém que vai ouvi-lo e conhecer suas dificuldades, e que poderá ajudá-lo orientando e incentivando nos seus estudos, no seu desenvolvimento de maneira integral.

Nesse contexto, analisou-se o papel do OE no âmbito escolar e a importância do seu trabalho, identificando suas funções e características de modo a compreender a importância e a necessidade do seu trabalho dentro da escola pública de Goiás na atualidade.

2 O papel do orientador educacional

O (OE) deve estar capacitado para exercer o cargo conforme foi detalhado no decreto nº 72.846/73, deverá ser licenciado em Pedagogia e pós-graduado em Orientação Educacional, também é importante ter conhecimento em administração escolar, coordenação,

inclusive ter experiência na docência. Ele será o mediador entre o aluno, a escola, a família, e suas ações devem ser planejadas e organizadas para que sejam implementadas na escola (MARTINS, 1992, p. 30).

Tendo o aluno como o centro do seu estudo, o OE vai analisar, planejar e organizar meios de conduzir o aluno no seu desenvolvimento. Segundo, Pascoal, Honorato, Albuquerque (2008, p. 103) "o papel do orientador educacional deve ser o de mediador entre o aluno, as situações de caráter didático-pedagógico e as situações socioculturais".

O seu trabalho está interligado ao diretor, coordenador, professor e funcionários administrativos, porque através do seu atendimento aos alunos individualmente ou em grupo, poderá analisar e trocar informações com a equipe gestora ajudando não só no desenvolvimento do aluno, como também ampliando a capacidade da equipe em conhecer a situação dos seus alunos para planejar melhorias em outras áreas da escola e da comunidade.

O (OE) precisa ainda de outros requisitos importantes para alcançar o objetivo de assistência ao aluno; ter inteligência emocional, pois estará em contato direto com os alunos e seus problemas e terá de lidar com as situações sem que isso o afete emocionalmente; empatia para ouvir o aluno, a família e perceber o que se passa com eles, compreende-los e juntos buscar meios de encaminhar para a possível solução; ainda ser otimista envolvendo o aluno com palavras verdadeiras de entusiasmo; ter uma conduta moral e ética, ser um exemplo de vida (MARTINS, 1992, p. 31).

Dentre as características profissionais necessárias as ações do OE se destacam: o saber ouvir as partes envolvidas no processo, a comunidade escolar; criar ações voltadas ao desenvolvimento do aluno visando o pessoal e social; boa comunicação dentro e fora da escola de maneira que possa atender e acompanhar o aluno; ter uma visão crítica da realidade da escola e comunidade; realizar pesquisa de acordo com o trabalho requisitado; na orientação ao aluno, à família e à escola, saber guardar as informações que forem sigilosas de maneira ética; lidar com situações de conflito; saber dialogar com os diferentes tipos de pessoas de acordo com suas idades (SEEDF, 2019, p. 24).

SEEDF (2019, p. 24) cita ainda outra característica importante: "Habilidade para orientar pais e familiares em relação aos aspectos pessoais, relacionais, emocionais e sociais que interferem no desenvolvimento global do estudante". Percebe-se que a orientação

educacional foi ampliada não tendo apenas como objetivo uma assistência ao aluno, hoje ela abrange outros aspectos tais como o desenvolvimento nos estudos e profissional.

3 A importância desse profissional na escola

O profissional OE tem um papel de mediação, ele não administra a escola, não coordena os professores e nem ensinará o aluno em uma área de conhecimento específica, porque essa é a função do professor; ele age intermediando o processo de formação do aluno de maneira integral, como diz Pascoal, Honorato, Albuquerque (2008, p. 109) "o orientador educacional cuida da formação de seu aluno, para a escola e para a vida".

Para Monteiro:

> [...] o trabalho do orientador educacional tem como pilar a formação integral do estudante, que está não somente em formação escolar, mas também está se moldando como pessoa, como parte integrante da cultura e detentora de subjetividade e cidadania (MONTEIRO, et al. 2020, p. 10).

O (OE) participa da equipe de gestão e pode atuar no desenvolvimento de cinco áreas, o principal foco de seu estudo que é o aluno, depois a escola, a família, a comunidade e a sociedade (PASCOAL; HONORATO; ALBUQUERQUE, 2008, p. 109). O orientador não pode atender apenas o aluno que apresenta algum problema, o seu trabalho é voltado a todos os alunos de acordo com suas necessidades a fim de que se desenvolvam em sua formação.

Na verdade, o aluno está inserido nas outras quatro áreas que estão interligadas. Qualquer problema em uma delas, atinge o aluno emocionalmente, desencadeando outros fatores que podem causar o desinteresse pela escola, estudos e de relacionamento interpessoal com seus colegas, professores e familiares.

Diante disso, o OE tem um papel fundamental em mediar esses conflitos escolares. Para Lenz e Viegas:

> [...] a ação da orientadora educacional pode proporcionar que o aluno saia do imediato em que se encontra numa situação de conflito, para o mediato, um tipo de entendimento que lhe possibilita uma prática diferente daquela que gerou a situação (LENS; VIEGAS, 2021, p. 6).

Entre os 26 estados brasileiros, 13 ainda possuem a orientação educacional, o Distrito Federal é um dos estados, que, manteve o trabalho na Rede Pública ativo onde o profissional também é valorizado (PASCOAL; HONORATO; ALBUQUERQUE, 2008, p. 109). O orientador educacional atua,

> [...] "nas unidades escolares, a abrangência de sua atuação, a qual perpassa seis eixos: ações de implantação/implementação da Orientação Educacional, ações institucionais, ações junto ao professor, ações junto ao estudante, ações junto às famílias e ações de articulação em rede" (SEEDF, 2019, p.32).

A Orientação Educacional está presente nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em todas as etapas e modalidades de ensino. O trabalho é desenvolvido desde a educação infantil até o ensino médio, como também no EJA, Escola Integral, Escolas Parque, Centro Interescolar de Línguas, na Educação Especial e do Campo, todas seguindo orientações adequadas a cada grupo específico, como por exemplo na educação infantil foi sugerido várias ações das quais citarei algumas delas, como a adaptação ao ambiente escolar, transição para a próxima etapa de ensino, hábitos alimentares saudáveis, questões familiares, inclusive se atentar as questões que influenciam a infrequência e a evasão escolar (SEEDF, 2019, p. 32).

Segundo Monteiro (et al. 2020, p. 7) [...] "busca-se a consolidação do perfil de uma Orientação nas escolas de modo que o trabalho de viés pedagógico, crítico e consciente seja cada vez mais promotor, articulador e mediador para uma educação de qualidade". Quando o trabalho é bem estruturado e organizado dando condições ao OE para exercer a sua profissão sem desvio de suas funções, e ainda ter as condições de atuação na escola, e na comunidade, bem como estrutura física, equipamentos e materiais de apoio adequados, ele poderá fazer um bom trabalho dentro e fora da escola.

Os desafios no cotidiano do OE são muitos. Ele lida não só com o aluno, por isso, precisa da contribuição dos pais que as vezes são ausentes na vida do filho. A comunidade escolar precisa ser parceira, o professor deve ajudar na assistência individualizada. Já na estrutura física o orientador precisará de uma sala própria com telefone, materiais, computador, internet, com boa ventilação, uma boa estrutura para fazer os atendimentos individuais ou em grupos. Outro desafio é lidar com a demanda nos atendimentos para não acumular, e assim

conseguir encaminhar os casos que precisarão de assistência médica, ou de vagas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e por fim, dar continuidade a uma boa formação continuada para estar apto ao atendimento adequado aos alunos, pais, comunidade escolar (MONTEIRO et al. 2020, p. 12).

4 Necessidade do (OE) no desenvolvimento global do estudante em Goiás na contemporaneidade

Para entender o presente precisamos rever alguns fatos do passado para compreender a trajetória da orientação educacional no Estado de Goiás. Em 1988 foi aprovada a lei n° 6.666 sobre o Estatuto do Magistério Público de Goiânia em Goiás, onde o profissional OE fazia parte e aparecia na classificação do servidor do Magistério, atuando na área de Especialista em Educação. Nesta época lhe foi atribuído as seguintes funções como citado no

> Parágrafo único – Entende-se por funções do Magistério as atribuições do Professor e do Especialista em Educação que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação. (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 1988, p. 1).

O grupo de Especialista em Educação era composto por Supervisor Pedagógico, Administrador Escolar e Orientador Educacional, nesta época o cargo se dava por meio de concurso público de acordo com as vagas disponíveis. Além de exercer o cargo de OE, este profissional também fazia parte do Conselho do Magistério, que era composto por 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) deles do Magistério, dois Professores da rede municipal, um Orientador Educacional da rede municipal e um Supervisor da rede municipal.

Três anos depois da aprovação da lei nº 6.666/88, foi revogada por uma lei complementar n° 012/92, onde houve algumas alterações importantes, dentre elas sobre o Conselho Escolar que além dos membros existentes no Conselho do Magistério na lei de 1988, agora passa a compor outros representantes como dispõe o artigo 11°:

> Será constituído, em cada estabelecimento de ensino municipal, o Conselho Escolar composto pelo Diretor da escola, por representantes dos professores, dos especialistas em educação, dos servidores administrativos, dos alunos e dos pais, eleitos pelos seus

> pares e da forma dispuser o regulamento aprovado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 1992, p. 3).

Essa mudança no Conselho Escolar foi um avanço para promover uma participação mais democrática de toda a comunidade escolar. Porém, no ano de 2000 a lei complementar n° 012/92 foi completamente revogava pela lei complementar nº 091. Nesta redação não constava mais as especificações do cargo e nem do profissional de orientação educacional, sendo atribuído as suas funções à administração da Direção Escolar.

A lei nº 5.692/71 de Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, trazia em seu artigo 10º a obrigatoriedade da Orientação Educacional na escola, com a nova lei n° 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, os estados foram desobrigados a manter o profissional de OE no quadro dos profissionais da educação, assim os estados poderiam escolher por manter o cargo ou não. Na nova lei a orientação educacional é citada apenas no artigo 61º que descreve quem são os Profissionais da Educação no inciso II que diz: "Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas (Lei nº 9.394, 1996)".

Mais tarde, na tentativa de trazer esse profissional de volta à escola pública, surge um projeto de lei nº 838-B de 2007 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do orientador educacional nas instituições públicas de educação básica". (PL nº 838-B, 2007). O projeto de lei foi muito bem elaborado com o relatório e justificação concisas. O artigo 2º diz o texto:

> Os sistemas de ensino manterão obrigatoriamente, em cada instituição educacional pública pré-escolar, de ensino fundamental e de ensino médio, que atenda a trezentos ou mais alunos, pelo menos um profissional da educação, de nível superior, habilitado em orientação educacional. (PL nº 838-B, 2007)

A proposta foi apresentada em 25 de abril de 2007, chegou à Comissão de Educação em maio de 2007 e aprovada um ano depois. A seguir, foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2011 e aprovada em 2012. O projeto foi arquivado e assim permanece até o momento.

No estado de Goiás, não há a atuação do profissional de Orientação Educacional. Percebi, durante o primeiro semestre como aluna de graduação em 2022, que a escola pública presta assistência estudantil aos alunos com vulnerabilidade socioeconômica através de bolsa alimentação, ajuda financeira, serviço ou produto, dentre outras. Nesse quesito a assistência é excelente, porém, percebi que alguns colegas desistiram do curso por dificuldades de conciliar o horário das aulas com o trabalho, ou por desânimo.

Na contemporaneidade, os jovens passam por transformações e vivem acelerados, eles interagem mais de maneira virtual e podem ter até mil seguidores, porém estão cada vez mais sozinhos. Os alunos são pessoas e pessoas são seres sociais que precisam interagir a maior parte do dia, a falta dessa socialização pode acarretar desânimo, pensamentos negativos, ideias de desistência de projetos, e principalmente dos estudos.

Essa falta de interesse em continuar os estudos, muitas vezes ocorre ao se deparar com desafios nas atividades escolares, por não saber utilizar um programa, ou se achar incapaz de compreender o conteúdo de algumas disciplinas, a falta de concentração, o complexo de inferioridade, sem apoio familiar, por sentir-se desprezado, enfim são barreiras que precisam ser eliminadas e podem ser resolvidas através de uma assistência humanizada, ou seja, esse aluno precisa de assistência financeira para continuar os estudos, mas isso não é o suficiente, ele precisa de assistência emocional e social, também.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), em 2019 foram levantadas sete razões para o abandono escolar, sendo duas delas as principais como, a necessidade de trabalhar e o não interesse em estudar, como indicado no gráfico a seguir.

> A necessidade de trabalhar foi a principal razão alegada por jovens de todas as regiões, sendo que no Sul (48,3%) e no Centro-Oeste (43,1%) as taxas são maiores e no Nordeste, menor (34,1%). Já o não interesse em estudar foi o segundo principal motivo informado, sempre acima de 25%, com destaque para o Nordeste, com 31,5% (PNAD IBGE, 2019).

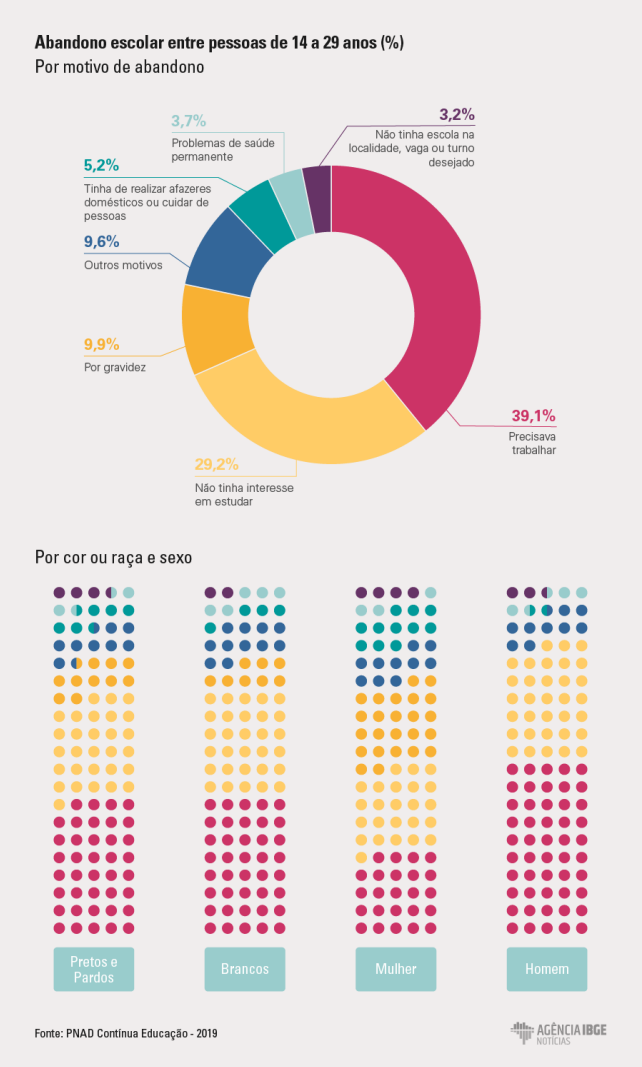

O segundo motivo aparece com 25% em quase todos os estados do Brasil. O Centro-Oeste aparece nesta estatística de 25%, o que pode indicar a falta de um estudo da realidade do aluno para promover um atendimento adequado capaz de ajudá-lo no desenvolvimento integral.

Devido aos impactos da pandemia de Covid-19, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), fez um estudo do cenário da exclusão escolar no Brasil em 2019 e constatou que mais de 1 milhão de crianças estavam fora da escola. Na pesquisa, a população de 4 a 17 anos do estado de Goiás que não frequentavam a escola foi de 54.654. Para ajudar os estados e municípios, foi elaborado algumas recomendações de urgência ao enfrentamento da exclusão, inclusive foi desenvolvida uma estratégia de Busca Ativa Escolar e a criação de um

site (buscaativaescolar.org.br) para disponibilizar as informações de todas as regiões do Brasil e materiais de apoio aos municípios.

Até o momento, alguns municípios de Goiás já se cadastraram no site e estão em andamento algumas informações novas, como a quantidade de casos registrados de 1.820, desse total já foram realizadas 1.033 (re)matrículas entre crianças e adolescentes. Os dois principais motivos dos casos de abandono foram de 558 que sentiam desinteresse pela escola, contra 610 que sentiam desinteresse pelos estudos.

Em outubro de 2022, o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação de Goiás (Gaepe-GO), orientou os municípios a aderirem a plataforma Busca Ativa Escolar para combater o abandono e evasão escolar no estado.

Nesse contexto, percebe-se a necessidade do OE, pois não bastará o trabalho de resgate desses alunos (re)matriculados sem que haja uma assistência direcionada às suas necessidades interpessoais, emocionais e sociais. O retorno do aluno a escola não deve ser um cumprimento de meta a ser atingida, deve-se trabalhar na estrutura para criar uma base.

Segundo os casos registrados, o maior número foi por desinteresse pelos estudos, ou seja, não foi por assistência financeira e alimentar, mas por perder a vontade de estudar, por esse motivo entende-se que enquanto não houver uma ação específica de integração mais humanizada através da orientação educacional, em breve os mesmos alunos (re)matriculados e outros já matriculados farão parte novamente das estatísticas de abandono da escola.

O cargo de OE não pode ser substituído atribuindo suas funções a outro profissional da Educação que provavelmente ficaria sobrecarregado com suas próprias atribuições de seu cargo e não fazendo de fato o trabalho de orientação com eficiência e eficácia. Já o (OE), é um profissional regulamentado para exercer a profissão, é formado em curso de licenciatura em Pedagogia e habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional.

Ele trabalhará com um planejamento coletando dados para um estudo, fazendo o diagnóstico que possibilitará analisar o aluno, a escola, e a comunidade onde está inserida a família, amigos, a própria escola e o foco maior de estudo, o aluno. Martins enfatiza que:

> O Orientador Educacional que deseja organizar seu trabalho, embasado no desenvolvimento de relações interpessoais, precisará, primeiramente, perceber o mais possível as relações comunitárias e os fatores que interferem na estrutura social da escola. MARTINS, (1992, p. 72)

O orientador estudará as relações professor-professor, professor-aluno, diretor-professor-equipe administrativa e alunos-alunos para compreender as relações dos indivíduos e dos fatores que interferem no desenvolvimento e dos conflitos do grupo. Um dos princípios citados por Lück (2000, p. 65), mostra a visão que a Orientação Educacional tem sobre o aluno nesse processo. "A orientação Educacional vê o aluno como um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos físico, mental, emocional, social, moral estético, político, educacional e vocacional"

Observa-se que os esforços recomendados aos estados e municípios para que aconteça a reintegração do aluno à escola e em especial no estado de Goiás, só alcançará o objetivo de manter esse aluno até o final da sua trajetória escolar, se trabalhar na estrutura para que o aluno tenha sustentação para se desenvolver, por isso, há a necessidade da atuação do profissional certo e que tem a preparação para atuar, o Orientador Educacional.

Considerações finais

Na contemporaneidade, vive-se em uma geração globalizada, onde há cobrança, o tempo é cada vez mais escasso para dedicar à família, as metas de desempenho são altas para alcançar o objetivo de uma carreira bem-sucedida, estes são apenas alguns fatores que podem influenciar no convívio familiar e refletirá no desenvolvimento emocional e social das crianças e adolescentes. Os alunos têm uma necessidade maior de acompanhamento que possa lhes proporcionar estímulo ao seu desenvolvimento global no que diz respeito ao físico, mental, emocional, social, moral estético, político, educacional e vocacional.

Se no passado percebeu-se a importância da atuação do OE nas escolas, deveria ser considerada ainda mais importante na contemporaneidade, em que surgem conflitos maiores e mais complexos que não podem ser encaminhados e resolvidos por qualquer profissional. Há uma interpretação errônea sobre a necessidade de o OE ser dispensado em quase todo o país e em especial em Goiás, pois na verdade, se essa atuação não tivesse resultado expressivo, o Distrito Federal teria descontinuado a prestação da assistência aos alunos da Rede Pública estadual, como também os outros 12 estados brasileiros que possuem na rede estadual o cargo de OE no quadro de servidores da educação.

Conforme os dados estatísticos pesquisados pela UNICEF, percebeu-se um número expressivo de alunos que abandonou a escola no estado de Goiás e que, agora, a gestão escolar trabalha para trazê-los de volta à escola. É importante resolver o problema na raiz para que o regresso desses alunos seja definitivo e que eles não voltem a fazer parte das estatísticas de evasão escolar.

Desse modo, enfatiza-se a necessidade do OE dentro da escola pública de Goiás, não apenas para manter o aluno matriculado durante a sua trajetória escolar, mas principalmente garantir uma assistência humanizada e voltada às necessidades complexas, as quais o sistema não será capaz de suprir sem a atuação do profissional habilitado e competente que atenderá a necessidade e estimulará o desenvolvimento integral do aluno, realizando um trabalho de qualidade na rede pública de Goiás.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabiana Aparecida de; HONORATO, Eliane Costa. O orientador educacional no Brasil. **Educação em Revista**, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008. https://doi.org/10.1590/S0102-46982008000100006.

BUSCA ATIVA ESCOLAR. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/municipios. Acesso em: 28 dez. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2000/lc_20000626_000000091.html. Acesso em: 27 dez. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 26 dez. 2022.

CÂMERA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 838-B, de 2007.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=49C1C14294EEB351828127142BE5F85C.proposicoesWeb1?codteor=945137&filename=Avulso+-PL+838/2007. Acesso em: 26 dez. 2022.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 012, de 02 de junho de 1992.** Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/DiarioOficial/1992/do_19920602_000000984.pdf. Acesso em: 26 dez. 2022.

IBGE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD).** Necessidade de trabalhar e desinteresse são principais motivos para abandono escolar. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28286-necessidade-de-trabalhar-e-desinteresse-sao-principais-motivos-para-abandono-escolar. Acesso em: 28 dez. 2022.

LENZ, Adriana Janice; VIEGAS, Moacir Fernando. Um estudo sobre as práticas educativas de mediação de conflitos na orientação educacional**. Revista do Centro de Ciências da Educação**, 2021. Volume 39, n. 2 – p. 01 – 19, abr./jun. 2021 – Florianópolis.

LÜCK, Heloísa. **Planejamento em Orientação Educacional**.12. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

LÜCK, Heloísa. **Administração Supervisão e Orientação Educacional**. 17.ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARTINS, José do Prado. **Princípios e Métodos de Orientação Educacional**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

MONTEIRO, Bianca Resende; CORREIA, Alicia Silva Uchôa; CORRÊA, Lajara Janaina Lopes; FREITAS, Maria da Conceição Silva. A formação e o trabalho do(a) orientador(a) educacional. **Linhas Críticas**, Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, v. 27 (2021), pp. 1-17.

PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO. **Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988**. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1988/lo_19880916_000006666.pdf. Acesso em: 26 dez. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art92. Acesso em: 26 dez. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Orientação Pedagógica da Orientação Educacional.** 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. **Gaepe-GO alerta municípios goianos sobre combate ao abandono e à evasão escolar**. Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/2022/10/gaepe-go-alerta-municipios-goianos-sobre-combate-ao-abandono-e-a-evasao-escolar/. Acesso em: 28 dez. 2022.

UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil**. Abr. 2021. https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.

Recebido em 26/01/2024

Aprovado em 01/02/2024